



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE

Processo Licitatório - Nº. 005/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

PREÂMBULO

A Comissão de Contratação do Fundo Municipal de Saúde de Camutanga, Estado de Pernambuco, constituída pela PORTARIA nº 15 de 02 de janeiro de 2025, por ordem da Gestora do Fundo Municipal de Saúde, torna público para conhecimento de quantos possam interessar, que fará realizar CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÕES DE PRÓTESE DENTÁRIA, COM BASE NA TABELA DE PREÇOS SUS, VISANDO A FORMAÇÃO DE REDE COMPLEMENTAR DE SAÚDE, PARA ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, a ser processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 010 de 03 de fevereiro 2025, segundo condições estabelecidas no presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO e dos respectivos ANEXOS, os quais o integram para todos os efeitos legais.

1. DO PRAZO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

- 1.1 O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Diário Oficial do Município (Amupe), em Jornal de Circulação no Estado de Pernambuco, PNCP Portal Nacional de Contratações Públicas, plataforma BNC, no sítio **www.bnc.org.br**,como também, no site oficial do Município de Camutanga na internet (www.camutanga.pe.gov.br).
- 1.2. O credenciamento ficará aberto por 12(doze) meses, contados desde a data de sua publicação, onde qualquer interessado do ramo pertinente poderá se credenciar para prestar os serviços de confecção de próteses.
 - 1.2.1. Período de Credenciamento: de 02/04/2025 à 02/04/2026.
- 1.2.2. O Fundo Municipal de Saúde de Camutanga/PE divulgará bimestralmente em seu Diário Oficial, aviso de que este credenciamento permanece aberto à participação de novos interessados, até que finde sua vigência.





- 1.3. Os interessados em participar do presente credenciamento poderão entregar a documentação diretamente à Comissão de Contratação e/ou através do endereço eletrônico <u>licitacoescamutanga@outlook.com</u> e/ou através da Plataforma BNC, no sítio www.bnc.org.br;
- 1.3.1. Os participantes que desejem operar por meio da plataforma BNC Bolsa Nacional de Compras deverão estar credenciados para que possam praticar todos os atos e operações no sítio www.bnc.org.br.
- 1.3.2. A Comissão de Contratação não se responsabiliza pelas documentações não transmitidas ou não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e de transmissão de dados, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impeçam a transferência de dados e entrega de documentos.
- 1.4. Caso o interessado deseje realizar a entrega de documentos presencialmente, deverá fazê-lo na sala de Licitações do Fundo Municipal de Saúde de Camutanga, no prédio da Sede da Prefeitura de Camutanga/PE, Setor de Licitação, Av. Presidente Getúlio Vargas, n° 240 Prédio Sede da Prefeitura Municipal de Camutanga-PE.
- 1.5. A Comissão de Contratação poderá analisar os documentos assim que recebêlos ou o fará em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento.

INFORMAÇÕES

1.6. A Comissão de Contratação prestará as informações adicionais, diariamente, no endereço informado no item 1.4, das 8:00 às 12:00 horas, ou pelo endereço eletrônico licitacoescamutanga@outlook.com ou através do sítio www.bnc.org.br.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 1.7. Os serviços complementares de saúde serão executados pelos prestadores credenciados de acordo com as especificações definidas na legislação aplicável, obedecido ao critério estabelecido no § 1° do art. 199 da Constituição Federal.
- 1.7.1 O ANEXO 1 deste edital contém a especificação completa dos serviços;
- 1.7.2. O prazo para iniciar a prestação de serviços objeto deste Credenciamento, será de até 03 (três) dias úteis, contado da solicitação pelo Fundo Municipal de Saúde de Camutanga, através da Ordem de Serviço.

2. OBJETO

2.1 CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÕES DE PRÓTESE DENTÁRIA, COM BASE





NA TABELA DE PREÇOS SUS, VISANDO A FORMAÇÃO DE REDE COMPLEMENTAR DE SAÚDE, PARA ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, conforme Termo de Referência - **ANEXO 1** deste Edital.

3. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

- 3.1 Poderão participar deste credenciamento prestadores de serviços pessoas jurídicas em situação regular, que possuam equipamentos e profissionais habilitados para o exercício das atividades, sendo necessário apresentar documentação para **HABILITAÇÃO** e indicar os tipos de serviços que estão aptos a prestar.
- 3.2 Qualquer manifestação sobre a documentação apresentada e/ou resultado do julgamento somente poderá ser formulada pelo titular ou representante legal da unidade prestadora de serviços.
- 3.3 Serão de exclusiva responsabilidade do participante todas as taxas, tributos e contribuições fiscais e parafiscais que forem devidos em decorrência direta ou indireta da execução do objeto do edital. Correrá, também, por conta do interessado toda responsabilidade decorrente das leis trabalhistas, previdenciárias e encargos sociais e comerciais, responsabilizando—se ainda por quaisquer danos que eventualmente venham a ser causados aos pacientes, por si e por seus empregados quando da execução dos serviços credenciados.
- 3.4 O Fundo Municipal de Saúde de Camutanga fica isento de qualquer responsabilidade decorrente de contratos firmados, entre os credenciados e terceiros.
 - 3.5 Não poderão participar deste Chamamento Público:
- 3.5.1. Empresas que estejam suspensas e/ou impedidas de licitar/contratar com o Município de Camutanga/Fundo Municipal de Saúde de Camutanga;
- 3.5.2. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 3.5.3. Que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);
- 3.5.4. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.5.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo desta Chamada Pública, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi impostaou até que seja promovida sua reabilitação;





- 3.5.6. Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº8.429/1992;
- 3.5.7. Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não com OS (organizações sociais) ou OSCIP (organizações da sociedade civil de interesse público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto que se objetiva contratar;
- 3.5.8. Empresa que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
- 3.5.9. Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;
- 3.5.10. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Chamada Pública;
- 3.5.11. Agente público do Município de Camutanga/PE, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n. º14.133, de 2021.

4. DO CADASTRO

- 4.1 O CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE será mantido pela Secretaria Municipal de Saúde de Camutanga, com o acompanhamento permanente das informações dos credenciados.
- 4.2 O CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE terá vigência por 12 (Doze) meses, contado da data da assinatura do Termo de Credenciamento.
- 4.2.1 Durante a vigência deste Edital de Credenciamento, incluindo-se as suas republicações, o Fundo Municipal de Saúde de Camutanga, a seu critério, poderá convocar, através de e-mail, publicação no Diário Oficial ou via sistema BNC, os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.





- 4.2.2 Para revalidação, os credenciados deverão reapresentar toda a documentação exigida neste Edital, podendo ser revalidado por mais 12 (Doze) meses.
- 4.2.3 A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la, pessoalmente ou no endereço mencionado no item 1.4, via postal, pelo sistema e/ou por e-mail.

5. DA HABILITAÇÃO

- 5.1. Para habilitação, as empresas interessadas deverão apresentar os documentos exigidos neste tópico.
- 5.2. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas por parte da Comissão de Contratação.
- 5.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, o participante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via email ou via sistema BNC, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inabilitação
- 5.4 Os documentos/certidões que não apresentarem prazo de validade serão considerados válidos por período de 90 (Noventa) dias a contar de sua emissão, salvo previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal, ficando o participante responsável por juntar a respectiva comprovação;
- 5.5 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital;
- 5.6 Serão declarados descredenciados todos os requerimentos que não estiverem de acordo com este Edital;
- 5.7 O julgamento dos pedidos de credenciamento será feito pela Comissão de Contratação.
 - 5.8 A documentação relativa à HABILITAÇÃO deverá conter o seguinte:

5.9 DECLARAÇÕES:

5.9.1 De que assume integralmente todas as taxas, tributos, contribuições fiscais e parafiscais bem como encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais incidentes direta ou indiretamente na prestação do serviço objeto do presente credenciamento (Anexo 2 deste Edital);





- 5.9.2 De inexistência de fato impeditivo à habilitação (Modelo Anexo 2 deste Edital);
- 5.9.3 De que sócio ou diretor não ocupa cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança, no Sistema Único de Saúde nos termos do § 4º do art. 26 da lei nº. 8.080/90 (Modelo Anexo 2 deste Edital);
- 5.9.4 Declaração de que a unidade prestadora de serviços segue as normas técnicas (Modelo Anexo 2 deste Edital);
- 5.9.5 Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, que aceita a tabela do SUS para pagamento dos serviços realizados (Anexo 2 deste Edital);
- 5.9.6 De que seus proprietários / sócios gerentes não têm parentesco com o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais (Modelo Anexo 2);
- 5.9.7 De que não contrata menores de 18 (dezoito) anos, ressalvadas as exceções legais, para execução dos serviços (Modelo Anexo 2).
- 5.9.8. De que cumpriu as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica; (Modelo Anexo 2)
- 5.9.10 De que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021. (Modelo Anexo 2)

5.10. HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 5.10.1 Cópia do documento oficial com foto dos representantes legais da empresa;
- 5.10.2 Ato constitutivo da pessoa jurídica;
- 5.10.3 Prova de inscrição no CNPJ;
- 5.10.4 Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do postulante ao credenciamento;
- 5.10.5 Prova de situação regular com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- 5.10.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (CNDT CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS).

5.11 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA





- 5.11.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade e fornecimento pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado para ambos contendo razão social, endereço, telefone, CNPJ e quantitativos executados.
- 5.11.2 Indicação da capacidade física (equipamentos etc.) para a prestação dos serviços, com a descrição adequada destes;
- 5.11.3 Inscrição do responsável técnico no conselho profissional correspondente de acordo com as exigências legais;
- 5.11.4 Prova de Licença da Vigilância Sanitária;
- 5.11.5 Registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES;
- 5.11.6 Relação da equipe técnica, com descrição da capacidade profissional, número de inscrição no Conselho competente, carga horária e qualificação dos responsáveis pelos serviços.

5.12 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA

- 5.12.1 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede do postulante ao credenciamento ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, com antecedência máxima de **90 (noventa)** dias contados da sua apresentação.
- 5.12.2. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede do interessado ou de seu domicílio;
- 5.12.2.1 As empresas sediadas no Estado de Pernambuco poderão retirar a respectiva certidão no link: (www.tjpe.jus.br/certidaopje), devendo ser emitidas as certidões de 1º e 2º grau para fins de licitação.
- 5.12.3. A certidão descrita no subitem 5.12.2 somente é exigível quando a Certidão Negativa de Falência do Estado da sede do interessado ou de seu domicílio contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.
- 5.12.4. As empresas sediadas em Pernambuco e constituídas após a implantação do Sistema Judwin (PJE), que ocorreu em 11 de maio de 2016, poderão apresentar apenas as certidões descritas no item 5.12.2.1.
- 5.12.5. Para os interessados sediados em locais em que a verificação é centralizada, será aceita uma única certidão.





- 5.12.6. Em caso de Certidão Positiva de Falência com Efeito de Negativa, faz-se necessário que o documento mencione se o interessado já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apto econômica e financeiramente a participar deste Chamamento Público.
- 5.12.7. Caberá à empresa obter a Certidão Negativa de Falência de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação de sua sede ou de seu domicílio.
- 5.12.8. Comprovação da boa situação financeira do licitante através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

LG = <u>Ativo Circulante + F</u>	igual ou superior a 1			
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante				
SG = Ativo To	otal	igual ou superior a 1		
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante				
LC = Ativo Circulante	igual ou superior a 1			
Passivo Circulante				

- 5.12.8.1. Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, o
 - licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), salvo quando o licitante tiver sido constituído há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro;
 - 5.12.8.2. Caso o licitante não possua índice maior ou igual a 1 em gualquer um dos coeficientes citados no subitem 11.8.8, deverá comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor máximo admitido para a contratação;
 - 5.12.8.3. Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC.
 - 5.12.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1°, da Lei nº 14.133, de 2021;





5.12.10. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

5.13 DA COMISSÃO TÉCNICA E DA VISTORIA TECNICA

- 5.13.1. Caso sejam atendidos os demais requisitos de habilitação, o Fundo Municipal de Saúde realizará vistoria no estabelecimento e emitirá relatório circunstanciado, o qual será parte integrante dos requisitos de habilitação.
- 5.13.2 Para avaliar a qualidade do atendimento do estabelecimento, serão seguidos os critérios previstos na RDC ANVISA nº 302 de 13/10/2005 e RDC ANVISA nº 50 de 21/02/2002.
- 5.13.3. O laudo conclusivo da comissão técnica pela aprovação ou reprovação do postulante ao credenciamento será publicado, dando-se ciência aos interessados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da realização da vistoria (Modelo de Relatório de Inspeção Anexo 3).

6. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- 6.1. Recebida a documentação pelos meios disponibilizados no item 1.3 e 1.4 deste edital, a Comissão de Contratação deverá analisá-las em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento.
- 6.2. A fim de verificar se existe restrição do interessado ao direito celebrar contratos com a Administração Pública, serão efetuadas consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e/ou Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.
- 6.3. A análise da documentação será efetuada de acordo com os requisitos previstos neste Edital, sendo considerado inabilitado o interessado que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência legal.
 - 6.3.1. Caso existam participantes considerados inabilitados, a Comissão de Contratação poderá fixar aos participantes o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para apresentação de nova documentação ou documentação complementar.
 - 6.3.2. A inabilitação de qualquer interessado não obsta a possibilidade de reenvio de inscrição em momento posterior, desde que cumpridas às exigências contidas neste edital.





- 6.4. Serão credenciados os interessados que se encontrarem em situação regular, constatada mediante o atendimento das exigências elencadas neste Edital, os quais irão compor o Cadastro de Prestadores de serviços.
- 6.5. Tão logo concluída a análise da documentação recebida pela Comissão de Contratação e após a realização da vistoria técnica, será publicada listagem nominal no Diário Oficial do Município de Camutanga e no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, informando os habilitados e inabilitados com as respectivas razões da inabilitação, se for o caso.

7. REMUNERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

- 7.1 A remuneração pelos serviços prestados será feita mediante comprovação da realização dos serviços, pelo credenciado, de acordo com o cronograma de pagamento da Secretaria Municipal de Saúde com base nos preços da Tabela do SUS vigente.
- 7.2 Para efeito de processamento, liquidação e pagamento, a Unidade Prestadora de Serviços credenciada apresentará fatura, relação dos serviços realizados com as respectivas autorizações, nota fiscal de serviços e recibo.
- 7.3 Os preços estipulados são fixos e irreajustáveis, exceto quando houver alterações da Tabela elaborada pelo Ministério da Saúde SUS que impliquem em alterações do aporte de recursos financeiros da União em favor do Fundo Municipal de Saúde de Camutanga, especificamente para este fim.
- 7.4. Existindo mais de um Credenciado, todos poderão ser contratados, caso em que a demanda será distribuída de forma igualitária entre estes, por meio de regulação, com fundamento no art. 79, inciso I da Lei 14.133/2021.

8. DO CREDENCIAMENTO, DO PRAZO E DA REPUBLICAÇÃO

- 8.1. Serão credenciados os prestadores de serviços complementares de saúde que atenderem às condições de habilitação e que estiverem aptos para prestarem os serviços objeto do presente Edital.
- 8.2. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do credenciamento, ou sua cessão.
- 8.3. Este credenciamento permanecerá aberto por 12 (doze) meses, de modo a permitir que futuros interessados, mediante a apresentação da documentação exigida, possam participar do credenciamento, obedecidos os critérios de necessidade do serviço e interesse público.





- 8.4. O presente credenciamento poderá republicado após o prazo de 01 ano, a contar da assinatura do contrato, para a divulgação e possibilidade de novos credenciados, como também, a revalidação dos credenciados existentes.
- 8.5. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la presencialmente e/ou via sistema BNC e/ou por via postal e/ou por e-mail.
 - 8.6. O credenciado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
 - 8.7. O credenciamento não poderá ser prorrogado quando:
- 8.7.1. O credenciado tiver sido declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública e/ou suspenso e/ou impedido de licitar com o Município de Camutanga/Fundo Municipal de Saúde de Camutanga; e
- 8.7.2. O credenciado não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento;

9. DO DESCREDENCIAMENTO

- 9.1. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o credenciado pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Além disso, o credenciado ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.
- 9.2. O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo executar os serviços já ajustados/agendados antes do pedido de descredenciamento, sob pena de responsabilização e aplicação das penalidades previstas em contrato.
- 9.3. O Fundo Municipal de Saúde de Camutanga pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento se:
- 9.3.1 O credenciado não atender, por 2 (duas) vezes, ao controle de qualidade e as legislações aplicáveis ao objeto em comento;
- 9.3.2 Após haver confirmado recebimento de comunicações oficiais solicitando a execução de um serviço, o credenciado deixar de executá-lo sem justificativa plausível;
- 9.3.3 Não mantiver as condições de habilitação;





- 9.3.4Praticar ato ou omissão na prestação do serviço em desacordo com o Edital;
- 9.3.5 Realizar cobrança extra do serviço; e
- 9.3.6Tiver avaliação insuficiente dos usuários do serviço.
- 9.4. O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 9.4.1. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

10. DO GERENCIAMENTO E DA SUPERVISÃO

- 10.1 O serviço será gerenciado pelo Fundo Municipal de Saúde de Camutanga, o qual será responsável pela coordenação e supervisão técnica da execução do credenciamento e repassará as informações para os órgãos pertencentes ao Sistema Único de Saúde Municipal e ao Gestor do SUS, para a efetiva prestação dos serviços, nos termos do credenciamento existente.
- 10.2 Não obstante o credenciado seja o único e exclusivo responsável pela execução do objeto do credenciamento, o Fundo Municipal de Saúde de Camutanga, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá o mais amplo acompanhamento, administração e fiscalização.
- 10.3 Caso seja constatada alguma inadequação na execução dos serviços, o Gestor do contrato determinará a suspensão, por escrito, devidamente justificada pelo Fundo Municipal de Saúde de Camutanga.
 - 10.4 A suspensão mencionada no subitem anterior poderá ocorrer devido a:
- 10.4.1 Motivos de força maior, independentemente da vontade e controle dos credenciados;
- 10.4.2 Motivos resultantes de falhas, erros ou irregularidades nos serviços;
- 10.5 A suspensão terá efeito imediato e os serviços somente poderão ser retomados depois que o Fundo Municipal de Saúde de Camutanga os tenha autorizado por escrito.

11. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1 O credenciado assumirá integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto contratado, de acordo com os itens deste Edital e do contrato e terá as seguintes obrigações:





- 11.1.1 Responsabilizar-se pela disponibilização dos equipamentos e materiais suficientes e necessários para realização dos serviços;
 - 11.1.2 Realizar os serviços especificados no Termo de Referência;
- 11.1.3 Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;
- 11.1.4 Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso da Comissão de Fiscalização do Fundo Municipal de Saúde de Camutanga para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado;
- 11.1.5 Cumprir as obrigações assumidas em contrato que decorra do presente Edital, nos prazos avençados e qualidade exigida;
 - 11.1.6 Garantir aos pacientes atendimento universal e igualitário;
- 11.1.7 Realizar os procedimentos contratados sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS.
- 11.1.8 Providenciar a entrega das próteses dentarias no prazo máximo de 10 dias úteis. Caso haja necessidade de ajustes, a prótese retificada deverá ser entregue em até 10 dias.
- 11.1.9 Dispor de capacidade técnica para realização das próteses dentarias previstas no Termo de Referência;
- 11.1.10 Manter controle de qualidade sobre suas atividades de realização de confecção das próteses dentárias e manter as condições da habilitação técnica;
- 11.1.11 Designar profissionais da área responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, de forma a obter operação correta e eficaz, realizando as atividades de forma meticulosa:
- 11.1.12 Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES, bem como as certidões de regularidade fiscal e trabalhista relativa aos débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT;
- 11.1.13 Responsabilizar-se a integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente;
- 11.1.14 Responsabilizar-se, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte,





hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do Credenciamento;

- 11.1.15 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 11.1.16 Justificar ao contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;
- 11.1.17 Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- 11.1.18 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo contratante;
- 11.1.19 Cumprir ou elaborar em conjunto com o contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- 11.1.20 Apresentar, quando solicitado pelo contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;
- 11.1.21 Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- 11.1.22 Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
 - 11.1.23 Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização PNH.
- 11.1.24 Observar as normas técnicas, sanitárias, de segurança e demais exigências determinadas pelas disposições legais pertinentes;
- 11.1.25 Manter sempre atualizado o cadastro dos usuários, permitindo o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços.
- 11.1.26 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.





11.1.27 Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações pessoais.

12. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- 12.1 Disponibilizar cópia da tabela do SUS em vigor;
- 12.2 Fornecer as autorizações e/ou requisições para que os pacientes sejam atendidos e os serviços realizados;
- 12.3 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas empresas credenciadas;
- 12.4 Efetuar os pagamentos dos serviços realizados em cada mês de acordo com o cronograma estabelecido, de conformidade com os preços da Tabela do SUS.
- 12.5 Observar o critério de prévio empenho para efetuar os pagamentos mediante a apresentação das faturas mensais e relatórios devidamente certificadas nas condições estabelecidas no contrato;
- 12.6 Manter equipe de fiscalização para vistoriar a execução dos serviços de rotina prestados pela contratada;
- 12.7 Aferir a qualidade do atendimento prestado pela contratada, conforme itens de controle estabelecido;
- 12.8 Indicar o servidor responsável para gestão e fiscalização dos serviços a serem executados, atestando os serviços realizados, acompanhando, fiscalizando, controlando e avaliando segundo os itens de controle de desempenho definidos pela coordenação dos serviços da contratada;
- 12.9 Exercer a regulação;

13. CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 13.1. O Credenciado terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pelo Fundo Municipal de Saúde de Camutanga, para promover a assinatura do Contrato, podendo tal prazo ser prorrogado por uma única vez, a critério do contratante.
- 13.2. A convocação dar-se-á mediante publicação no Diário Oficial do Município e/ou comunicação eletrônica no e-mail informado no Pedido de Credenciamento e/ou através da plataforma BNC.

14. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL





- 14.1. O presente edital poderá ser objeto de pedido de esclarecimento e/ou impugnação a qualquer tempo, através petição dirigida à Comissão de Contratação no e-mail: <u>licitacoescamutanga@outlook.com</u> e/ou mediante protocolo no Setor de Licitações de Camutanga e/ou através da plataforma BNC.
- 14.2. Caberá à Comissão de Contratação decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação e/ou pedido de esclarecimento;
- 14.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será republicado no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP e nos termos do artigo 54 da Lei 14.133/2021.

15. DOS RECURSOS

- 15.1. Caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato, contra os seguintes atos e decisões no curso do Credenciamento:
- 15.1.1. Da decisão de aceitação ou rejeição do credenciamento solicitado participante deste processo;
- 15.1.2. Da rescisão contratual por ato unilateral do Fundo Municipal de Saúde de Camutanga;
 - 15.1.3. Anulação ou revogação do processo de credenciamento;
 - 15.1.4. Penalidades aplicadas;
- 15.2. Em relação ao item 15.1.1 o recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.
- 15.3. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.
- 15.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital ou por meio eletrônico.

16. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

16.1 Findo o processo de credenciamento, a empresa considerada habilitada será convocada para celebrar contrato com o Fundo Municipal de Saúde de Camutanga e





executará os serviços complementares de saúde de acordo com a necessidade, nos moldes da minuta constante do Anexo 4.

- 16.2 O Contratado manterá as condições de habilitação durante o período de vigência do contrato.
- 16.3 A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
- 16.4 O contrato a ser firmado em decorrência deste credenciamento poderá ser extinto, observadas as condições estabelecidas nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21.
- 16.5 As Unidades Prestadoras de Serviços credenciadas estão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato a ser firmado entre as partes.
- 16.6 O prazo de vigência da contratação será até 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, admitida sua prorrogação nos termos do art. 107 da lei nº 14.133/2021.
- 16.7 A emissão de nota de empenho estimativo será anual, limitada a vigência de cada exercício, não podendo ser autorizada à realização de serviços antes da emissão do referido documento.
- 16.8 Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma de pagamento do SUS, mediante comprovação da efetiva realização dos serviços autorizados e estando regular a documentação respectiva.

17. DA FISCALIZAÇÃO

- 17.1 O Fundo Municipal de Saúde de Camutanga designará servidores para executar a gestão e fiscalização do contrato a ser celebrado, os quais registrarão, dentro de suas áreas de competência, todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada às empresas credenciadas, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 17.2 A fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde de Camutanga em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Unidade Prestadora de Serviço credenciada, no que concerne à execução do objeto contratado.
- 17.3 A Gestão do contrato será exercida por Lucineide de Andrade Pereira, enquanto a Fiscalização será de atribuição da Coordenadora de Saúde Bucal, Myllena Cabral Marinho Pereira.





17.4 As atribuições do fiscal e do gestor dos contratos estão dispostas no item 13 do Termo de Referência.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas, ocorreram a conta das dotações consignadas no orçamento municipal. Para o corrente exercício a dotação é a seguinte:

02 - PODER EXECUTIVO

02.006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMUTANGA

10.301.0005.2050 - AÇÕES ESTRATÉGICAS - LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA - LRPD

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

19. DO PAGAMENTO

- 19.1 Os serviços realizados em cada mês serão totalizados pelo preço unitário da Tabela do SUS, emitida a fatura e apresentada ao Fundo Municipal de Saúde, juntamente com os documentos comprobatórios da efetiva realização dos serviços.
- 19.2 O pagamento será feito por crédito bancário, após a conferência da exatidão e do processamento contábil da despesa, de acordo com o cronograma de pagamento do SUS. A estimativa é até o quinto dia útil, contado a partir da disponibilização no sistema DATASUS do BBS, do período de adimplemento do valor mensal do objeto contratado.
- 19.3 O adimplemento de que trata o item anterior depende da apresentação da documentação atestadora da execução dos serviços (requisições ou autorizações, fatura, nota fiscal, recibo e planilha com o valor resultante da multiplicação do preço dos serviços pelo valor da tabela do SUS) pela Unidade Prestadora Serviço credenciada, aceitação e atesto pelo Gestor Municipal do SUS nos documentos hábeis de cobrança.
- 19.4 A liberação do pagamento somente ocorrerá depois de cumpridas, pela empresa contratada, as condições pactuadas, da forma indicada no item 19.3.
- 19.5 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa contratadae o pagamento ficará pendente até que o credor providencie as medidas saneadoras. Neste caso o prazo de pagamento começa a contar a partir da data da regularização da situação ou da reapresentação da documentação, não acarretando qualquer ônus para o Fundo Municipal de Saúde de Camutanga.

20. DO REAJUSTE





20.1 Os preços propostos serão os constantes na Tabela do SUS, que serão reajustados pelo Ministério da Saúde, na data que este entender conveniente, podendo não haver nenhum reajuste no período de vigência do Credenciamento.

21. DAS SANÇÕES

21.1. As sanções e os casos de aplicação estão previstos no item 14 do Termo de Referência.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1 O Fundo Municipal de Saúde de Camutanga poderá, por despacho fundamentado e até a assinatura do contrato e recebimento da Nota de Empenho, excluir qualquer empresa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que se assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo de credenciamento, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da empresa.
- 22.2 Este credenciamento de empresas prestadoras de serviços complementares de saúde poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulado por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.
- 22.3 A apresentação da documentação para credenciamento e da declaração que aceita os preços da Tabela do SUS implica para a empresa a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital e das cláusulas da minuta de contrato em anexo, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer deste Chamamento Público.
- 22.4O instrumento contratual e seus aditamentos serão divulgados pelo contratante no Diário Oficial do Município de Camutanga, no seu sítio eletrônico oficial na Internet, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 22.5 É facultada à Comissão de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 22.6 Farão parte integrante do contrato a ser firmado, independentemente de transcrição, as condições previstas neste Edital e no Termo de Referência.





- 22.7 As questões decorrentes da execução deste Edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas na Comarca de Timbaúba/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
 - 22.8 Integram este Edital:
- a) ANEXO 1: Termo de Referência;
- b) ANEXO 2: Declarações de Assunção de Obrigações Tributárias; Declaração de Fato Impeditivo à Habilitação; Declaração de que não ocupa cargo ou função de chefia em conformidade com a Lei 8.080/90; Declaração de que a Unidade Prestadora de Serviços segue as normas técnicas e legais pertinentes; Declaração que aceita os preços da Tabela do SUS que postula credenciamento; Declaração que seus proprietários / sócios / sócio gerente não tem parentesco com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais; Declaração que não emprega pessoa menor de 18 anos para a execução dos serviços, ressalvadas as exceções legais; Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.
- c) ANEXO 3: Roteiro Básico de Vistoria e Inspeção do Estabelecimento;
- d) ANEXO 4: Minuta do Contrato;
- 22.9 Este Edital será disponibilizado junto com os anexos pela Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde a qualquer interessado presencialmente no Setor de Licitação, Av. Presidente Getúlio Vargas, n° 240 Prédio Sede da Prefeitura Municipal de Camutanga-PE, no sistema Bolsa Nacional de Compras, no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCO e/ou por e-mail no endereço: licitacoescamutanga@outlook.com

Camutanga, 28 de março de 2025.

EDITAL ELABORADO POR:

Lucas Pereira Cabral Silva





COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PARA JULGAMENTO

Isaias Gomes de Araújo Filho

- Agente de Contratação -

Lucas Pereira Cabral Silva - Membro –

Pedro Ivo da Silva

- Membro -





ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

- 1. **OBJETO** CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÕES DE PRÓTESE DENTÁRIA, COM BASE NA TABELA DE PREÇOS SUS, VISANDO A FORMAÇÃO DE REDE COMPLEMENTAR DE SAÚDE, PARA ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA.
- 1.1 O prazo para iniciar a prestação de serviços objeto deste Credenciamento, será de até 03 (dias) dias corridos, contado da Ordem de Serviço, emitida pelo Fundo Municipal de Saúde de Camutanga.

2. JUSTIFICATIVA E FINALIDADE

- 2.1. O Município, através da unidade requisitante, consolida no estudo técnico que embasou este Termo, o dever administrativo de suprir as necessidades sociais emergentes de acesso aos serviços de saúde bucal, garantindo o direito constitucional à saúde por meio da articulação das Políticas de Atenção à Saúde. Trata-se de um procedimento administrativo que visa manter o suporte necessário para ações de saúde bucal no município, suprindo as necessidades básicas de prevenção, reparação, recuperação e tratamento, e melhorando a qualidade do atendimento à população.
- 2.2. A presente contratação está alinhada com a Política Nacional de Saúde Bucal Programa Brasil Sorridente, que visa a reestruturação das práticas na rede de Atenção à Saúde, com foco na ampliação e qualificação do acesso aos serviços de Atenção Básica em Saúde Bucal. Essa iniciativa é implementada principalmente por meio da integração das equipes de Saúde Bucal na Estratégia de Saúde da Família (ESF) e da consolidação da Atenção Especializada em Saúde Bucal, mediante a implantação de Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD). Tais ações estão fundamentadas nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo a universalidade, integralidade e equidade no atendimento à saúde bucal da população.
- 2.3. Nesse contexto, a prestação de serviços especializados para a confecção de próteses dentárias totais ou parciais e removíveis torna-se essencial para suprir a demanda de munícipes que dependem desse atendimento para reabilitação oral e melhoria da qualidade de vida, reafirmando o compromisso do município com a promoção do bem-estar social e o interesse público na prestação de serviços de saúde eficientes e acessíveis.
- 2.4. A necessidade dessa medida se justifica pela existência de uma demanda significativa e constante por próteses dentárias no município, com base em dados anteriores que demonstram um número considerável de solicitações. A ausência dessas próteses compromete a capacidade mastigatória, a fala e a autoestima dos pacientes, impactando diretamente seu bem-estar e sua inclusão social. Dessa forma, garantir o acesso a esse serviço é um aspecto fundamental da política municipal de saúde bucal,





alinhando-se aos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) e às diretrizes do Ministério da Saúde.

- 2.5. A confecção de próteses dentárias é essencial para complementar os atendimentos odontológicos já realizados na rede pública de saúde, promovendo a reabilitação oral dos pacientes e prevenindo complicações decorrentes da perda dentária. Além disso, diretrizes do Ministério da Saúde enfatizam a importância da reabilitação protética como parte da assistência odontológica integral. Neste ponto, a contratação de serviços de protésicos dentais para a confecção do objeto em pauta é consequência da ausência de estrutura própria municipal para sua produção ou de parcerias vigentes que possibilitem essa oferta.
- 2.6. Com a disponibilização do serviço, espera-se atender um número significativo de pacientes que aguardam reabilitação oral, promovendo melhoria na mastigação, na fonação e na qualidade de vida dos usuários, garantindo o acesso equitativo a um serviço essencial para a dignidade e o bem-estar da população mais vulnerável.
- 2.7. A medida está alinhada aos princípios da administração pública, especialmente os princípios da eficiência e da economicidade. A iniciativa promove a melhoria dos serviços prestados à população, garantindo atendimento adequado com uso racional dos recursos públicos. Além disso, estará em conformidade com as normas sanitárias e regulatórias aplicáveis, garantindo a segurança e qualidade do serviço ofertado.
- 2.8. Os impactos esperados incluem a melhoria na saúde e qualidade de vida da população, a redução da demanda por atendimentos corretivos e emergenciais, e o fortalecimento da política municipal de saúde bucal. A reabilitação oral por meio de próteses dentárias proporciona autonomia aos pacientes, melhora sua capacidade de alimentação e comunicação e contribui para a prevenção de doenças bucais e sistêmicas. Mais do que um benefício individual, esse investimento reflete um compromisso social com a equidade e a inclusão, promovendo justiça social e ampliando o acesso a um direito fundamental.
- 2.9. A ausência desse serviço pode acarretar diversas consequências negativas para a população e para a gestão municipal de saúde. O agravamento das condições bucais pode levar a um aumento na demanda por procedimentos odontológicos mais complexos, como extrações evitáveis e atendimentos emergenciais. Além disso, a falta desse suporte compromete a integralidade da assistência odontológica, desvalorizando as ações preventivas e reabilitadoras, sobrecarregando os serviços públicos de saúde e impactando negativamente a qualidade de vida dos pacientes que necessitam dessa reabilitação oral. Esse cenário representa um retrocesso na política pública de saúde e uma falha na garantia dos direitos básicos da população, o que reforça a urgência da implementação desse serviço.
- 2.10. Dessa forma, a prestação desse serviço se mostra essencial e estratégica para a saúde pública de Camutanga-PE, garantindo a continuidade dos atendimentos odontológicos, a efetividade das políticas de saúde bucal e a concretização do interesse público na oferta de serviços que impactam diretamente a qualidade de vida da população.





2.11. Assim, considerando que o Município de Camutanga possui grande demanda em sua rede de saúde por tais serviços, e ainda, que é seu dever garantir à população o fornecimento de próteses dentárias, em cumprimento às políticas de saúde pública, é que se pretende proceder com esta Chamada Pública.

2.12. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação está fundamentada nos estudos técnicos preliminares, documento do qual foram extraídos a necessidade do objeto, critérios de seleção do fornecedor, prazo e condições de execução dos serviços, recebimento do objeto, especificação do objeto, quantidade e estimativa de preços, dentre outras diretrizes.

2.13. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução como um todo para atendimento da demanda, conforme ETP – Estudo Técnico Preliminar, será efetivada pela realização de procedimento auxiliar de Credenciamento, sem caráter de exclusividade, de serviços de confecção de prótese dentária, com base na tabela de preços do SUS, visando a formação de Rede Complementar, para atendimento à população do Município de Camutanga, por se apresentar como melhor solução nos estudos.

2.14. PARCELAMENTO DO OBJETO

Considerando que o objeto da contratação é de natureza divisível, há viabilidade técnica para o parcelamento da solução, onde os itens serão parcelados de acordo com o número de empresas credenciadas, não havendo prejuízo para o conjunto da solução ou perda da economia de escala, conforme previsto no ETP. Portanto para o quantitativo estimado, será dividido de forma igualitária a tantos quantos se credenciarem.

Justifica-se, ainda, a vedação de participação de consórcio na presente licitação, haja vista o objeto ser comum e não envolver questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do Edital, conforme entendimento do TCU, registrado no Acórdão nº 22/2003, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, DOU de 05.02.2003.

2.15. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 2.15.1. A credenciada deverá apresentar documentos à título de habilitação, que serão explicitados neste Termo de Referência, o qual dará suporte ao respectivo Edital, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021, bem como atuar no ramo do objeto contratual.
- 2.15.2. Para a devida contratação, a empresa necessita possuir mão de obra capacitada e qualificada, em quantidade necessária, para o desempenho eficiente na prestação de serviço do objeto.
- 2.15.3. A demanda será acompanhada pela equipe técnica responsável devidamente capacitada para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso da





execução contratual, incluindo o aceite final e recebimento das próteses no intuito de garantir a qualidade da prestação de serviços.

- 2.15.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. Isso significa que a empresa credenciada deverá ser a responsável pela execução integral do objeto do credenciamento, desde a prestação dos serviços até a entrega ao órgão contratante.
- 2.15.5. Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21. No entanto, o credenciado poderá ser responsabilizado por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato.
- 2.15.6. A Credenciada deve efetuar a entrega dos resultados, conforme condições, prazo e locais definidos neste Termo de Referência, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços.
- 2.15.7. Os serviços serão inspecionados conferidos e aprovados por representante (Fiscal ou Suplente), indicado pela Secretaria.
- 2.15.8. A interessada em participar do Credenciamento deverá enviar Declaração de que aceita o valor de TABELA SUS pelos serviços prestados de próteses dentárias ao Fundo Municipal de Saúde de Camutanga.
- 2.15.9. A execução do objeto deverá ser cumprida, rigorosamente dentro dos padrões estabelecidos durante o período de vigência do contrato.
- 2.15.10. A Contratada deverá se responsabilizar por vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13, 17 e 18 a 27 do Código de Defesa do Consumidor Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, as próteses com erros/falhas.
- 3. RELAÇÃO COM ESPECIFICAÇÃO COMPLETA DAS PRÓTESES E ESTIMATIVA:

ITEM	REFERÊNCIA	PRÓTESE	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	07.01.07.009-9	PARCIAL MANDIBULAR REMOVIVEL	144	R\$ 225,00	R\$ 32.400,00
2.	07.01.070.10-2	PARCIAL MAXILAR REMOVIVEL	144	R\$ 225,00	R\$ 32.400,00
3.	07.01.07.012-9	TOTAL MANDIBULAR	96	R\$ 225,00	R\$ 21.600,00
4.	07.01.07.013-7	TOTAL MAXILAR	96	R\$ 225,00	R\$ 21.600,00
TOTAL		480	R\$ 225,00	R\$ 108.000,00	





*Fonte de preços: Valores atualizados pela PORTARIA GM/MS № 1.924, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

- 3.1. Os limites quantitativos indicados na tabela acima são relativos às próteses fornecidas por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.
- 3.2. As demandas mensais serão distribuídas, de forma igualitária, a todos os credenciados.
- 4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:
- 4.1. Poderão participar da Chamada Pública todas as empresas do ramo, de acordo com o objeto devidamente qualificada, mediante comprovação das regularidades fiscais, jurídicas e técnicas.
- 4.2 Não poderão participar deste Chamamento Público:
- 4.2.1. Empresas que estejam suspensas e/ou impedidas de licitar/contratar com o Município de Camutanga/Fundo Municipal de Saúde de Camutanga;
- 4.2.2. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 4.2.3. Que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);
- 4.2.4. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.2.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da Chamada Pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 4.2.6. Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;
- 4.2.7. Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não com OS (organizações sociais) ou OSCIP (organizações da sociedade civil de interesse público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto que se objetiva contratar;
- 4.2.8. Empresa que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;





- 4.2.9. Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;
- 4.2.10. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- 4.2.11. Agente público do Município de Camutanga/PE, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. Executar os serviços de confecção de próteses dentárias, incluindo material de consumo;
- 5.2. Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS.
- 5.3. Realizar a prestação dos serviços objeto deste credenciamento, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados, no município de Camutanga/PE;
- 5.4. Providenciar a entrega das próteses dentarias no prazo máximo de 10 dias úteis. Caso haja necessidade de ajustes, a prótese retificada deverá ser entregue em até 10 dias.
- 5.5. Dispor de capacidade técnica para realização das próteses dentarias conforme Termo de Referência;
- 5.6. Manter controle de qualidade sobre suas atividades de realização das confecções das próteses dentarias;
- 5.7. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- 5.8. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 5.9. Justificar ao contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;





- 5.10. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- 5.11. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo contratante;
- 5.12. Cumprir ou elaborar em conjunto com o contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- 5.13. Apresentar, quando solicitado pelo contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;
- 6. DOS PREÇOS E DO REAJUSTE:
- 6.1. Serão considerados os valores unitários máximos praticados pela Tabela SUS/Ministério da Saúde.
- 6.2. Os valores unitários de cada serviço serão atualizados de acordo com o reajuste da TABELA SUS.
- 7. DA DISTRIBUIÇÃO DE DAMANDAS E DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS
- 7.1. Existindo mais de um Credenciado, todos poderão ser contratados, caso em que a demanda será distribuída de forma igualitária entre estes, por meio de regulação, com fundamento no art. 79, inciso I da Lei 14.133/2021.
- 7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (Cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 7.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (Dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do item e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8. FORMA DE PAGAMENTO:

8.1 Os serviços realizados em cada mês serão totalizados pelo preço unitário da Tabela do SUS, emitida a fatura e apresentada ao Fundo Municipal de Saúde de Camutanga, juntamente com os documentos comprobatórios da efetiva realização dos serviços.





- 8.2 O pagamento será feito por crédito bancário, após a conferência da exatidão e do processamento contábil da despesa, de acordo com o cronograma de pagamento do SUS. A estimativa é até o quinto dia útil, contados a partir da disponibilização no sistema DATASUS do BBS, do período de adimplemento do valor mensal do objeto contratado.
- 8.3 O adimplemento de que trata o item anterior depende da apresentação da documentação atestadora da execução dos serviços (requisições ou autorizações, fatura, nota fiscal, recibo e planilha com o valor resultante da multiplicação do preço dos serviços pelo valor da tabela do SUS) pela Unidade Prestadora de Serviço credenciada, aceitação e atesto pelo Gestor Municipal do SUS nos documentos hábeis de cobrança.
- 8.4 A liberação do pagamento somente ocorrerá depois de cumpridas, pela empresa contratada, as condições pactuadas, da forma indicada no item 8.3.
- 8.5 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa contratada e o pagamento ficará pendente até que o credor providencie as medidas saneadoras. Neste caso o prazo de pagamento começa a contar a partir da data da regularização da situação ou da reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Fundo Municipal de Saúde de Camutanga.
- 9. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.
- 9.1- O Credenciado terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pelo Fundo Municipal de Saúde de Camutanga, para promover a assinatura do Contrato, podendo tal prazo ser prorrogado por uma única vez, a critério do contratante.
- 9.2 O prazo de vigência da contratação, no presente exercício, será até 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, admitida sua prorrogação nos termos do art. 107 da lei nº 14.133/2021.
- 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- 10.1 Manter atualizadas as informações sobre a habilitação;
- 10.2 O credenciado será o único responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sindicais e comerciais resultantes da execução dos serviços, bem como por todas as despesas necessárias ao atendimento do objeto contratado;
- 10.3 O credenciado será responsável pelos danos causados ao Fundo Municipal de Saúde de Camutanga ou aos pacientes decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do contrato, não reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.





- 10.4- Realizar os serviços especificados, de acordo com a programação contida neste Termo de Referência;
- 10.5- Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;
- 10.6- Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso da Comissão de Fiscalização do Fundo Municipal de Saúde de Camutanga para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado;
- 10.7- Cumprir as obrigações assumidas em contrato que decorra do presente Edital, nos prazos avençados e qualidade exigida;
- 10.8- Garantir aos pacientes, atendimento universal e igualitário;
- 10.9- Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- 10.10- Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- 10.11- Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização PNH.
- 10.12- Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES, bem como as certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT;
- 10.13- Responsabilizar-se a integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente;
- 10.14- Designar profissionais da área responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando as atividades de forma meticulosa:
- 10.15- Manter sempre atualizado o cadastro dos usuários, permitindo o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços.
- 10.16- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- 10.17- Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações pessoais.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Disponibilizar cópia da tabela do SUS em vigor;





- 11.2 Fornecer as autorizações e/ou requisições para que os pacientes sejam atendidos e os serviços realizados;
- 11.3 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas empresas credenciadas;
- 11.4 Efetuar os pagamentos dos serviços realizados em cada mês de acordo com o cronograma estabelecido, de conformidade com os preços da Tabela do SUS.
- 11.5 Observar o critério de prévio empenho para efetuar os pagamentos mediante a apresentação das faturas mensais e relatórios devidamente certificadas nas condições estabelecidas no contrato;
- 11.6 Manter equipe de fiscalização para vistoriar a execução dos serviços de rotina prestados pela contratada;
- 11.7 Aferir a qualidade do atendimento prestado pela contratada, conforme itens de controle estabelecido;
- 11.8 Indicar o servidor responsável para gestão e fiscalização dos serviços a serem executados, atestando os serviços realizados, acompanhando, fiscalizando, controlando e avaliando segundo os itens de controle de desempenho definidos pela coordenação dos serviços da contratada;
- 11.9 Exercer a regulação;

12. DOS REQUISITOS DE HABLITAÇÃO;

- 12.1. Para habilitação, as empresas interessadas deverão apresentar a documentação abaixo relacionada.
- 12.2. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas por parte desta mesma Comissão Permanente de Licitação.
- 12.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, o participante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via email e/ou via sistema BNC e/ou presencialmente, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inabilitação.
- 12.4 Os documentos/certidões que não apresentarem prazo de validade serão considerados válidos por período de 90 (Noventa) dias a contar de sua emissão, salvo





previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal, ficando o participante responsável por juntar a respectiva comprovação;

- 12.5 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no Edital;
- 12.6 Serão declarados descredenciados todos os requerimentos que não estiverem de acordo com o Edital;
 - 12.7 O julgamento do credenciamento será feito pela Comissão de Contratação.
- 12.8 A documentação relativa à **HABILITAÇÃO** deverá conter o seguinte:

12.9 DECLARAÇÕES:

- 12.9.1 De que assume integralmente todas as taxas, tributos, contribuições fiscais e parafiscais bem como encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais incidentes direta ou indiretamente na prestação do serviço objeto do presente credenciamento.
- 12.9.2 De inexistência de fato impeditivo à habilitação;
- 12.9.3 De que sócio ou diretor não ocupa cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança, no Sistema Único de Saúde nos termos do § 4º do art. 26 da lei nº. 8.080/90;
- 12.9.4 Declaração de que a unidade prestadora de serviços segue as normas técnicas;
- 12.9.5 Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, que aceita a tabela do SUS para pagamento dos serviços realizados;
- 12.9.6 De que seus proprietários / sócios gerentes não têm parentesco com o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;
- 12.9.7 De que não contrata menores de 18 (dezoito) anos, ressalvadas as exceções legais, para execução dos serviços.
- 12.9.8. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica;





- 12.9.9 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.
- 12.10 HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:
- 12.10.1 Cópia do documento oficial com foto dos representantes legais da empresa;
- 12.10.2 Ato constitutivo da pessoa jurídica;
- 12.10.3 Prova de inscrição no CNPJ;
- 12.10.4 Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do postulante ao credenciamento;
- 12.10.5 Prova de situação regular para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- 12.10.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (CNDT CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS).
- 12.11 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
- 12.11.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade e fornecimento pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado para ambos contendo razão social, endereço, telefone, CNPJ e quantitativos executados.
- 12.11.2 Indicação da capacidade física (equipamentos etc.) para a prestação dos serviços, com a descrição adequada destes;
- 12.11.3 Inscrição do responsável técnico no conselho profissional correspondente de acordo com as exigências legais;
- 12.11.4 Prova de Licença da Vigilância Sanitária;
- 12.11.5 Registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES:
- 12.11.6 Relação da equipe técnica, com descrição da capacidade profissional, número de inscrição no Conselho competente, carga horária e qualificação dos responsáveis pelos serviços.
- 12.12 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA





- 12.12.1 Certidão Negativa de Falência expedida pelo Distribuidor da sede do postulante ao credenciamento ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, com antecedência máxima de **90 (noventa)** dias contados da sua apresentação.
- 12.12.2. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede do interessado ou de seu domicílio;
- 12.12.2.1 As empresas sediadas no Estado de Pernambuco poderão retirar a respectiva Certidão no link: (www.tjpe.jus.br/certidaopje), devendo ser emitidas as certidões de 1º e 2º grau para fins de licitação.
- 12.12.3. A certidão descrita no subitem 12.12.2 somente é exigível quando a Certidão Negativa de Falência do Estado da sede do interessado ou de seu domicílio contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.
- 12.12.4. As empresas sediadas em Pernambuco e constituídas após a implantação do Sistema Judwin (PJE), que ocorreu em 11 de maio de 2016, poderão apresentar apenas as certidões descritas no item 12.12.2.1.
- 12.12.5. Para os interessados sediados em locais em que a verificação é centralizada, será aceita uma única certidão.
- 12.12.6. Em caso de Certidão Positiva de Falência com Efeito de Negativa, faz-se necessário que o documento mencione se o interessado já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apto econômica e financeiramente a participar deste Chamamento Público.
- 12.12.7. Caberá à empresa obter a Certidão Negativa de Falência de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação de sua sede ou de seu domicílio.
- 12.12.8. Comprovação da boa situação financeira do licitante através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

LG = <u>Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo</u>	igual ou superior a 1				
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante					
SG = Ativo Total	igual ou superior a 1				
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante					





LC = Ativo Circulante igual ou superior a 1

Passivo Circulante

- 12.12.8.1. Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis **dos últimos 2** (**dois**) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), salvo quando o licitante tiver sido constituído há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro;
- 12.12.8.2. Caso o licitante **não possua índice maior ou igual a 1** em qualquer um dos coeficientes citados no subitem 12.12.8, deverá comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor máximo admitido para a contratação;
- 12.12.8.3. Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade CRC.
- 12.12.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 12.12.10. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

12.13 ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- 12.13.1 Recebida a documentação pelos meios disponibilizados no edital, a Comissão de Contratação deverá analisá-las em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento.
- 12.13.2 A fim de verificar se existe restrição do interessado ao direito de celebrar Contratos com a Administração Pública, serão efetuadas consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e/ou Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.
- 12.13.3 A análise da documentação será efetuada de acordo com os requisitos previstos no Edital, sendo considerado inabilitado o interessado que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência legal.





- 12.13.4 Caso existam participantes considerados inabilitados, a Comissão de Contratação poderá fixar aos participantes o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para apresentação de nova documentação ou documentação complementar.
- 12.13.5 A inabilitação de qualquer interessado não obsta a possibilidade de reenvio de inscrição em momento posterior, desde que cumpridas as exigências contidas no edital.
- 12.13.6 Serão credenciados os interessados que se encontrarem em situação regular, constatada mediante o atendimento das exigências elencadas no Edital, os quais irão compor o Cadastro de Prestadores de serviços de próteses dentárias.

13 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. A Gestão do contrato será exercida por **Lucineide de Andrade Pereira**, enquanto a Fiscalização será de atribuição da Coordenadora de Saúde Bucal, **Myllena Cabral Marinho Pereira**.
- 13.2 Caberá ao fiscal do contrato:
- 13.2.1 Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da execução dos serviços;
- 13.2.2 Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do Contratante quanto da Contratada;
- 13.2.3 Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento dos serviços
- 13.2.4 Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- 13.2.5 Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- 13.2.6 Recusar a execução irregular, não aceitando serviço diverso daquele que se encontra especificado no presente Termo de Referência e no Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;
- 13.2.7 Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;





- 13.2.8 Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- 13.2.9 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 13.3 Caberá ao gestor do Contrato:
- 13.3.1 Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à contratada;
- 13.3.2 Emitir avaliação da qualidade da execução contratual;
- 13.3.3 Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- 13.3.4 Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do contrato;
- 13.3.5 Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do contrato;
- 13.3.6 Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- 13.3.7 Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- 13.3.8 Orientar o Fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

14. DAS SANÇÕES

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 14.1.1. Der causa a inexecução parcial do contrato;
- 14.1.2. Der causa inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3. Der causa a inexecução total do Contrato;
- 14.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 14.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato:





- 14.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- 14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 14.2.1. Advertência, quando o contratado der causa a inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 14.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como nos subitens 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

14.2.4. Multa:

- a) Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, de 0,50% a 30% do valor do Contrato;
- b) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 14.1.3., de 20% a 30% do valor do Contrato;
- c) Compensatória, para inexecução parcial do contrato prevista no subitem 14.1.2., a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato;
- d) Compensatória, para a infração descrita no subitem 14.1.4., a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato;
- e) Compensatória, para a infração descrita no subitem 14.1.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- 14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante.
- 14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 14.4.1. Antes da aplicação da multa ser facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.





- 14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.4.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.6. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.6.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 14.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.6.4. Os danos que dela provierem para o contratante;
- 14.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 14.8. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 14.9. O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.





- 14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 14.11. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo, conduzido por Comissão Disciplinar a ser constituída, atendidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1- A execução da despesa ocorrerá pela seguinte programação:

02 - PODER EXECUTIVO 02.006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMUTANGA 10.301.0005.2050 - AÇÕES ESTRATÉGICAS - LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA - LRPD 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Camutanga, 28 de março de 2025.

Termo de Referência elaborado com base no ETP e legislação correlata por:

Myllena Cabral Marinho Pereira Coordenadora de Saúde Bucal

Termo de Referência aprovado por:

Lucineide de Andrade Pereira

Gestora do Fundo Municipal de Saúde





ANEXO 2 DECLARAÇÕES

1. DECLARAÇÃO DE ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

							, CN	۱PJ	nº			,
sedi	ado na .										, declara,	sob as
pena	as da lei,	que s	sera	á o únic	o responsá	ivel	pelos ei	ncar	gos tr	abalhista	as, previden	ciários,
fisca	is, sindic	ais e d	com	nerciais	resultantes	da e	execuçã	o do	s ser\	iços de	Próteses De	entárias
que	prestar	para	0	Fundo	Municipal	de	Saúde	de	Cam	nutanga,	decorrente	deste
cred	enciame	nto.										

2. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO, a interessada declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação ao presente processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3. DECLARAÇÃO DE QUE DIRIGENTES DA EMPRESA NÃO OCUPAM CARGO OU FUNÇÃO DE CHEFIA, CONFOME LEI 8.080/90

A interessada declara, sob as penas da lei, que nenhum dos seus proprietários / sócios / diretor / sócio-gerente ocupa cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde, nos termos do § 4º do art. 26 da Lei nº 8.080/90.

4. DECLARAÇÃO DE QUE A UNIDADE PRESTADORA DE SERVIÇOS SEGUE AS NORMAS TÉCNICAS E LEGAIS.

A interessada declara, sob as penas da lei, que na execução dos serviços de próteses dentárias segue a metodologia e as disposições técnicas, legais e sanitárias exigidas pelas normas pertinentes.





5. DECLARAÇÃO QUE ACEITA A TABELA DO SUS

A interessada declara, sob as penas da lei, que sendo credenciado aceita os preços constantes na Tabela do SUS durante o período que prestar serviços complementares de saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Camutanga.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE PRÓTESE	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDAD E TOTAL ESTIMADA ANUAL	CREDENDIA-SE MARQUE (X)		Quantidade de capacidade mensal
				ANUAL	SIM	NÃO	
1	07.01.07.009-9	Prótese Parcial Mandibular Removível	R\$ 225,00	144			
2	07.01.070.10-2	Prótese Parcial Maxilar Removível	R\$ 225,00	144			
3	07.01.07.012-9	Prótese Total Mandibular	R\$ 225,00	96			
4	07.01.07.013-7	Prótese Total Maxila	R\$ 225,00	96			

6. DECLARAÇÃO QUE SEUS PROPRIETÁRIOS / SÓCIOS / SÓCIO GERENTE NÃO TÊM PARENTESCO COM O PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

A interessada declara, sob as penas da lei, que não existe nenhum grau de parentesco dos seus proprietários / sócios / sócio-gerente com o Prefeito, Vice-Prefeito ou qualquer Secretário Municipal de Camutanga.

7. DECLARAÇÃO QUE NÃO CONTRATA PESSOA MENOR DE 18 ANOS PARAEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS





A interessada declara, sob as penas da lei, que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

OBS.

Se a empresa possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

8. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO

A interessada declara, sob as penas da lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9. DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI, EM SUA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

A interessada declara, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

LOCAL, DATA, NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE/PROCURADOR DA EMPRESA





ANEXO 3

ROTEIRO BÁSICO DE INSPEÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DE PRÓTESE ODONTOLÓGICA

Para ι	uso da Comissão Técnica e Avaliadora do Fundo Municipal de Saúde de Camutanga							
Munic	MunicípioLicença							
Nome	do Estabelecimento:							
Ender	eço:							
Bairro	: Tel:							
Nome	do Responsável Técnico:							
Inscriç	ção no CRO-PE:							
Descr	ição SIM NÃO							
1.	Apresenta área física compatível							
2.	As áreas físicas tem revestimentos de pisos e paredes que permitam a realização							
	dos processos de descontaminação e limpeza							
3.	Possui equipamentos de proteção para realização dos serviços							
4.	Possui equipamentos e instrumentos registrados na ANVISA							
	Se sim, quais:							
5.	Possui equipamentos e instrumentos de acordo com a complexidade do serviço e							
	necessário ao atendimento da demanda							
6.	Possui registro das manutenções corretiva e preventiva dos equipamentos e							
	instrumentos							
7.	Possui registro das verificações da calibração ou calibração dos equipamentos e							
	instrumentos							

8. Possui reagentes e insumos com registro na ANVISA

9. Possui registros dos instrumentos de controle





- 10. Possui Licença Sanitária
- 11. Possui Certificado de controle de qualidade emitido por órgão competente
- 12. Faz descontaminação dos moldes
- 13. Faz registro dos serviços executados
- 14. Possui pessoal auxiliar em número compatível com a área de atuação
- 15. Responsabilidades técnicas e qualificação do corpo técnico:
- 16. Equipamentos de gases combustíveis longe de áreas de calor
- 17. Realiza atividades na área de resina
- 18. Realiza atividades na área de metal
- 19. Realiza atividades na área de cerâmica ou porcelana
- 20. O estabelecimento é anexo a estabelecimento odontológico
- 21. As instalações de equipamentos estão dentro de padrões de segurança para impedir queda ou outro tipo de acidente

22. Transporte das próteses (forma)	
,	

- 23. À vista da inspeção, o estabelecimento está
 - Apto para funcionamento
 - Não apto para funcionamento

Data da inspeção:_____

Comissão Técnica e avaliadora

Comissão Técnica e avaliadora

Comissão Técnica e avaliadora





ANEXO 4

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE QUE, ENTRE SI, FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMUTANGA E A EMPRESA
CONTRATO N.º/2025
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMUTANGA-PE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Joaquim Nabuco, Sn, Centro, Camutanga/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.348.486/0001-70, neste ato representado por sua gestora, a Sra. LUCINEIDE DE ANDRADE PEREIRA, brasileira, servidora pública, portadora da Carteira de Identidade de nº 4.317.475-SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº 028.730.694-14, residente e domiciliada na Rua Juscelino Kubistchek, nº 08, Centro, Camutanga - PE, doravante denominado CONTRATANTE, e da outra parte CNPJ situada na Nº CNPJ, neste ato representado pelo Senhor, neste ato representado pelo Senhor
CPF residente e domiciliado na, nº.
, - Bairro: Cidade: UF:, doravante
denominado CONTRATADO , têm, entre si acordados os termos deste Contrato para prestação de serviços complementares de saúde, objeto do Credenciamento n.º 001/2025 , sujeitando-se as partes às disposições Lei nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 010 de 03 de fevereiro 2025, mediante cláusulas e condições seguintes:
CLÁLISHI A PRIMEIRA - DO REGIME HIRÍDICO

CLAUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURIDICO

Este Contrato rege-se pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 010 de 03 de fevereiro 2025, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Credenciamento de empresas para prestação de serviços de confecção de prótese dentária, visando a formação de Rede Complementar de Saúde, seguindo valores da TABELA SUS, para atender a população do Município de Camutanga, conforme Termo de Referência - ANEXO 1 do Edital, o qual se considera agui transcrito para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATADO

São encargos do CONTRATADO, além de outros assumidos neste Contrato:





- I Responsabilizar-se pela disponibilização dos equipamentos e materiais suficientes e necessários para realização dos serviços;
- II Realizar os serviços especificados no Termo de Referência, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços, no município de Camutanga/PE;
- III Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;
- IV Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso da Comissão de Fiscalização do CONTRATANTE para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado;
- V Cumprir as obrigações assumidas em contrato que decorra do presente Contrato, nos prazos avençados e qualidade exigida;
- VI Garantir aos pacientes atendimento universal e igualitário;
- VII Realizar os procedimentos contratados sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS.
- VIII Providenciar a entrega das próteses dentarias no prazo máximo de 10 dias úteis. Caso haja necessidade de ajustes, a prótese retificada deverá ser entregue em até 10 dias.
- IX Dispor de capacidade técnica para realização das próteses dentarias previstas no Termo de Referência;
- X Manter controle de qualidade sobre suas atividades de realização de confecção das próteses dentárias e manter as condições da habilitação técnica;
- XI Designar profissionais da área responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, de forma a obter operação correta e eficaz, realizando as atividades de forma meticulosa;
- XII Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES, bem como as certidões de regularidade fiscal e trabalhista relativa aos débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT;
- XIII Responsabilizar-se a integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente;
- XIV Responsabilizar-se, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos





sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato;

- XV Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- XVI Justificar ao CONTRATANTE eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;
- XVII Responsabilizar-se integralmente pela execução deste Contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- XVIII Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo CONTRATANTE;
- XIX Cumprir ou elaborar em conjunto com o CONTRATANTE o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- XX Apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;
- XXI Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- XXII Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- XXIII Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização PNH.
- XXIV Observar as normas técnicas, sanitárias, de segurança e demais exigências determinadas pelas disposições legais pertinentes;
- XXV- Manter sempre atualizado o cadastro dos usuários, permitindo o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços.
- XXVI Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.





XXVII - Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações pessoais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- São encargos do CONTRATANTE, além de outros assumidos neste Contrato:
- I Disponibilizar cópia da tabela do SUS em vigor;
- II Fornecer as autorizações e/ou requisições para que os pacientes sejam atendidos e os serviços realizados;
- III Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- IV Efetuar os pagamentos dos serviços realizados em cada mês de acordo com o cronograma estabelecido e em conformidade com os preços da Tabela do SUS.
- V Observar o critério de prévio empenho para efetuar os pagamentos mediante a apresentação das faturas mensais e relatórios devidamente certificadas nas condições estabelecidas neste Contrato;
- VI Manter constante equipe de fiscalização, vistoriando a execução dos serviços de rotina prestados pelo **CONTRATADO**;
- VII Aferir a qualidade do atendimento prestado pelo **CONTRATADO**;
- VIII Indicar servidor responsável para acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem executados, a quem compete as atribuições de atesto, controle e avaliação;
- IX Exercer regulação.

<u>CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, DA FORMA DE EXECUÇÃO, DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO</u>

- I O prazo para iniciar a prestação de serviços objeto deste Contrato, será de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado da solicitação pelo CONTRATANTE, através da Ordem de Fornecimento.
- II Os procedimentos deverão ser executados de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em observância às diretrizes previstas no Termo de Referência.
- III A Gestão do contrato será exercida por Lucineide de Andrade Pereira, enquanto a Fiscalização será de atribuição da Coordenadora de Saúde Bucal, Myllena Cabral Marinho Pereira.
- IV Caberá ao Fiscal do Contrato:





- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da execução dos serviços;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do **CONTRATANTE** quanto do **CONTRATADO**;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto do **CONTRATADO** com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento dos serviços;
- d) Exigir do **CONTRATADO** o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar ao **CONTRATANTE** a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando serviço diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência e neste Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pelo CONTRATADO;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com o **CONTRATADO**;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- V Caberá ao Gestor do Contrato:
- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia ao **CONTRATADO**;
- b) Emitir avaliação da qualidade dos serviços executados;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo Fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo Fiscal do contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pelo **CONTRATADO**, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do Contrato não seja ultrapassado;





- h) Orientar o Fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.
- VI A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do **CONTRATADO**, no que concerne à execução do objeto deste Contrato.
- VII Os recebimentos provisório e definitivo dos serviços serão realizados por Odontólogo da rede municipal de saúde após a realização de prova e eventuais ajustes das próteses.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

- O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, por crédito bancário, depois de totalizados os serviços realizados em cada mês, de acordo com a apresentação da documentação atestadora da execução dos serviços (requisições autorizadas, fatura, nota fiscal, recibo e planilha com o valor resultante da multiplicação do preço dos serviços pelo valor da Tabela SUS), aceitação e atesto pelo Gestor do SUS nos documentos hábeis de cobrança, até o quinto dia útil após a disponibilização no Sistema DATASUS do BBS.
- I Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, o **CONTRATADO** deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente emitida em nome do **CONTRATANTE**, informando o período e a quantidade de serviços prestados.
- II A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pelo CONTRATADO, diretamente ao CONTRATANTE que somente atestará a execução dos serviços, quando cumpridas todas as condições pactuadas.
- III Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação da documentação não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE.**

IV – Para os efeitos que se fizerem necessário	s, as partes atribuem ao presente Contrato
o valor estimado de R\$ (), para meros fins de registro e de
referencial para aplicação de penalidades, es	stando condicionado o seu efetivo valor à
apuração dos créditos	

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

- Os preços propostos estão vinculados a Tabela do SUS e pagos de acordo com os preços vigentes na referida Tabela. Eventual concessão de reajuste está condicionada às alterações de valores da Tabela do SUS.





CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02 - PODER EXECUTIVO 02.006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMUTANGA 10.301.0005.2050 - AÇÕES ESTRATÉGICAS - LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA - LRPD

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação será até 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, admitida sua prorrogação nos termos do art. 107 da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- § 1º O presente Contrato poderá ser extinto nas condições estabelecidas nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21.
- § 2º A extinção do Contrato poderá ser:
- I Mediante pedido de descredenciamento formalizado pelo CONTRATADO, que deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias, devendo executar os serviços já ajustados/agendados antes do pedido de descredenciamento, sob pena de responsabilização e aplicação das penalidades previstas neste Contrato.
- II Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- III Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE;
- IV Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- § 3º A extinção determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE** e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- § 4º A extinção determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE** poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as seguintes consequências:
- I Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato





próprio do CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- §1º O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- I Unilateralmente pelo **CONTRATANTE**:
- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- II Por acordo entre as partes:
- a) Quando necessária a modificação do modo de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- §2º As alterações unilaterais a que se refere o §1º não poderão transfigurar o objeto da contratação.
- §3º A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo **CONTRATADO**, das prestações determinadas pelo **CONTRATANTE** no curso da execução do Contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- §4º Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
- I Alterações na razão ou na denominação social do CONTRATADO;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- § 1º Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:
- I Der causa a inexecução parcial do Contrato;
- II Der causa inexecução parcial do Contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao interesse coletivo;
- III Der causa a inexecução total do Contrato;
- IV Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- V Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;





- VI Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- VII Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- § 2º Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I Advertência, quando o CONTRATADO der causa a inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do § 1º, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- III Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do § 1º, bem como dos incisos II, III e IV do § 1º, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

IV - Multa:

- a) Compensatória, para as infrações descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do § 1º, de 0,50% a 30% do valor do Contrato;
- b) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista inciso III do § 1º, de 20% a 30% do valor do Contrato;
- c) Compensatória, para inexecução parcial do contrato prevista inciso II do § 1º, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato;
- d) Compensatória, para a infração descrita no inciso IV do § 1º, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato:
- e) Compensatória, para a infração descrita inciso I do § 1º, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- § 3º A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.
- § 4º Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- I Antes da aplicação da multa ser facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.





- II Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- III Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- § 5º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 6º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II As peculiaridades do caso concreto;
- III As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- V A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- § 7º Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na Lei 14.133/21.
- § 8º A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- § 9º O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.





§ 10º As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato mantém vinculação ao edital do Processo Administrativo **nº 004/2025**, **Chamada Públicaº 001/2025** e ao Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações do **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º Por força do disposto no § 1º do Art. 92 da Lei 14.133/21, fica eleito o foro da Comarca de Timbaúba - PE para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Camuta	anga,	de	de 2025.	
			IUNICIPAL DE SAÚD	 E
		С	ONTRATANTE	
		Lucineid	le de Andrade Pereira	l
		- Gestora do F	undo Municipal de S	aúde –
			4DD 504 OND 1	
			MPRESA - CNPJ	
		C	CONTRATADO	
Testemunha	s:			
NOME:				
CPF:				



Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70 Rua Joaquim Nabuco, s/n, Camutanga - PE, 55930-000 www.camutanga.pe.gov.br



NOME:	
CPF:	